

PROPOSTA DE PAUTA

1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
1.1. Não há pendências.	

2. Itens para pauta	Identificador
(1) consulta a respeito da possível prorrogação do início do planejamento nos Tribunais: Res. do CNJ facultou até junho/2021 e o prazo segundo a Resolução CSJT n.º 259/2021 é abril/2021.	
(2) apresentação do Plano da Estratégia Nacional para o Coleprecor antes da sua aprovação.	
(3) questão do SIGEST: previsão de estar sem sistema substituto até o meio do ano. Avaliação da decisão de suspender o contrato pelo não cumprimento da melhoria do sistema SIGEST pela empresa contratada.	
(4) Glossário das metas	

3. (Outros assuntos	Identificador

4. Deliberações via e-mail	Identificador

5. Agendamento da próxima reunião	Identificador



ATA DE REUNIÃO	
Local	Período
Videoconferência	15/01/2020

No dia 15 de janeiro de 2021, por videoconferência, das 14h30 às 17h30, ocorreu a Reunião do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT). Estiveram presentes os seguintes membros do referido Comitê (conforme artigo 6º da Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020), bem como dos servidores da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGEST-CSJT):

Nome
Ivan Bonifácio
Assessor de Governança e Gestão Estratégica do CSJT
Luciane Storel
Desembargadora Gestora de Metas do TRT da 15ª Região
Iara Cristina Gomes
Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 15ª Região
Gustavo Galluzzi Nunes Santos
Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 1ª Região
Roberto Masami Nakajo
Juiz do Trabalho Gestor de Metas do TRT da 12ª Região
Fabio Rebelo
Responsável substituto pela área de gestão estratégica do TRT da 12ª Região
José de Anchieta Araujo Marques
Secretário de Governança e Estratégia do TRT da 22ª Região
Daniele Cunha
Servidora da AGGEST - CSJT
Adhara Campos Vieira
Servidora da AGGEST - CSJT



Item:	2.1. Consulta a respeito da possível prorrogação do início do	ID	
	planejamento nos Tribunais: Resolução do CNJ facultou até		
	junho/2021 e o prazo segundo a Resolução CSJT n.º 259/2021 é		
	abril/2021.		

Drª. Luciana Storel questionou se o que falta ser deliberado é a cesta de indicadores. Comentou que o Desembargador Trajano citou que não há um calendário ainda fixado para a próxima reunião do COLEPRECOR. Sugeriu aguardarem um pouco antes de deliberar sobre o prazo. Dr. Roberto Nakajo, Gustavo Santos Fabio Rebelo seguiram o entendimento da Dr.ª Luciana Storel. Anchieta Araújo sugeriu manter a data de abril para não criar expectativa de adiamento. Iara Cristina Gomes sugeriu o cumprimento para abril, em atenção ao CNJ e ao CSJT.

Encaminhamento: Decidiu que permanece válido o prazo estabelecido na Resolução do CSJT para que os Tribunais terminem a elaboração de seus planos em abril, mas que pode haver deliberação em contrário para algum tribunal específico que venha requerer prorrogação, mediante justificativa, limitado a data de 30 de junho, prazo estabelecido na Resolução do CNJ 325.

Item: | 2.2 - Meta 1 e Meta 2

Crítica no Glossário no item P1.9: não é possível o arquivamento provisório na fase de conhecimento, somente na fase de execução (Lei n.º 6.830). Iara acrescentou que no PJe não há esta permissão. No item P 2.1, a primeira crítica é em relação à Meta 1 de 2021 – Julgar mais processos que os distribuídos e a segunda crítica é em relação a Meta 2 de 2021 – Julgar processos mais antigos. Discutiu-se no sentido de retirar o arquivamento provisório nas metas que se referem a fase de conhecimento. Na meta 2, mudar e por ou nos parâmetros p2.4 e p2.7. Conforme destaque do Grande Porte "De acordo com o glossário das tabelas processuais unificadas, o arquivamento provisório é restrito à fase de execução do processo. Por entendermos desnecessário constar a hipótese de arquivamento provisório ao tratar de processos de conhecimento, sugerimos a exclusão desse movimento nos textos em que estão grifados de cinza no presente documento". O mesmo entendimento para P2.4: se estava no grupo do P2.1 e saiu pelo P2.7. Foi discutido o equívoco constante no glossário, referente a Cláusula de Barreira. Tendo em vista que foi aprovado no CNJ que a cláusula de barreira seria o tempo médio de duração do processo no órgão judicante inferior a 365 dias, sugerimos que esse texto seja substituído para constar o critério aprovado. Deixar claro que é da autuação ao primeiro julgamento.

Encaminhamento: Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo.

Item: 2.3 - Cláusula de Barreira: Meta 3

P3.1+P3.3, conciliados em 2018 e 2019, a fórmula como está indicada no glossário seria aplicada nos dados de 2018 e 2019 e está sendo utilizada antes da regra principal. Considerando que a fórmula como está indica que a cláusula de barreira seria aplicada nos dados de 2018/2019, e está sendo utilizada antes da regra principal da meta, sugerimos que seja alterada para: 1- fazer referência ao ano corrente, e 2- somente ser aplicada se o Tribunal não atingiu a meta pela 1ª regra, assim:



$$\operatorname{Se}\left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}+0.01}\right) < 100\% \text{ e } \frac{\sum P3.5}{\sum P3.6} >= 40\%, \text{ então } 100\%, \text{ Senão,} \left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\frac{P3.5}{P3.2+P3.4}+0.01}\right) * 100\%$$

O aprovado em reunião, para premiar os que estão acima dos 40%, foi: $(\Sigma P3.5/\Sigma P3.6)*(1000/4)$

Dessa forma, em raciocínio análogo ao da meta 5, o critério da cláusula de barreira vai apontar para P3.5 e P3.6 e não para os dados do biênio, e primeiro será verificado o desempenho pela fórmula padrão, depois pela da cláusula. Dr. Anchieta registrou que quem já estiver acima dos 40%, terá dificuldade de ampliar e sugeriu a superação dos 100% ser um *plus*. Iara sugeriu premiar os dois TRTs, o que atingiu a meta, ampliando o ponto, e quem sempre se mantém cumprindo a meta.

Para efeitos desta meta, por solucionados (P3.2, P3.4 e P3.6) deve ser entendido o somatório do número de sentenças proferidas na 1ª instância, incluídas as homologatórias de acordo na fase de conhecimento e excluídas as decisões de arquivamento, desistência e declaração de incompetência (movimentos 472, 473, 463 e 941).

Segundo observação do médio porte: "Além das exclusões já previstas de se retirar as decisões de arquivamento, desistência e declaração de incompetência (movimentos 472, 473, 463 e 941), excluir também outros processos que, devido à sua natureza, não possibilitam acordo como: 74 Alvará Judicial - Lei 6858/80, 193 Produção Antecipada da Prova, 110 Habeas Data, 12228 Protesto, 120 Mandado de Segurança Cível, 12226 Notificação".

Deliberação:

Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo.

Item: 2.4. Meta 5

CNJ (Documento de Monitoramento da Estratégia Nacional 2021-2026):

Segundo a definição do Glossário, "TST: Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2020.

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%".

Sugestão do Comitê de substituir nas frases a crase "à" pela preposição "a".

A Meta Nacional 1 e a Meta Nacional 2 em alguma medida contribuem para diminuição da taxa de congestionamento. Entretanto, a medição histórica indica que a taxa de congestionamento líquida reduziu apenas 2 pontos percentuais nos últimos 11 anos. É recomendado que se tenha uma meta, em substituição à Meta Nacional 5 atual (as execuções, exceto as fiscais, estão incluídas na taxa de congestionamento líquida).

TCL: indica o percentual de processos que, no período de 12 meses, permaneceu em tramitação sem solução definitiva. Fonte de dados - Replicação Nacional, levando-se em consideração as fórmulas e glossários da Resolução CNJ nº 76/2009, bem como a parametrização do Justiça em Números. Segundo as considerações apresentadas pelo Grande Porte: "Considerando que pela fórmula apresentada será possível que tribunais que atingirem as cláusulas de barreira fiquem com desempenho final pior do que deveriam, sugerimos inverter a ordem de medição. Primeiro aplicar a fórmula padrão e verificar o desempenho. E caso não seja alcançado, verificar se consegue o cumprimento pela cláusula de barreira. Assim:



Se
$$\left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right)$$
 < 100% e TC conhecimento <= 40% e TC execução <= 65%, então 100%

Senão,
$$\left(\frac{TCLNFISC2019-0,02}{TCLNFISC2021}\right)$$

A cláusula de barreira não será usada no caso 1, somente será usada quando contemplar os dois casos previstos na fórmula de cálculo. A crítica quanto a este parâmetro é quando cumprir somente a meta de conhecimento, e não a de execução. Iara registrou que no conhecimento depende de homologação de acordo ou sentença, enquanto na execução depende do pagamento de terceiros. Ivan sugeriu solicitar auxílio à estatística para rever a fórmula, adotando uma ponderada. Todos têm que reduzir os 2 pontos e cumprir em ambas as fases, para que não fique a execução sem atenção.

Encaminhamento:

A partir da média/mediana apurada pela Justiça do Trabalho e considerando o sexênio de 2021-2026, determinaram-se as cláusulas de barreira, com vistas a alinhar as distorções entre os TRTs, e definiram-se os percentuais de redução necessários para que, ao final de 2026, os 24 TRTs alcancem, no mínimo, a média/mediana da Justiça do Trabalho. O Comitê discutiu sobre sobrestar para análise estatística mais profunda. Tentativa de fórmula ponderada utilizando as cláusulas de barreira nos casos em que o Txconh<=40% ou Tx exec. <65%. Luciana Storel registrou que a cláusula de barreira só será utilizada se não for cumprida a redução dos 2 pontos percentuais da taxa de congestionamento líquida.

Deliberação: opção 1: Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo.

Item: 2.5. Item P 9.2

No Questionário do Glossário, item P 9.1, a descrição "Número na TPU de um dos três assuntos mais demandados no tribunal correlacionado ao ODS escolhido". Ocorre que a tabela unificada prevê quatro níveis e o glossário não deixa claro qual nível aplicar. Após as discussões, preferiu-se manter o glossário tal como proposto pelo CNJ.

Deliberação:

Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo.

Item: 2.6. Meta 10: Saúde de Magistrados e Servidores

Na definição da meta, em que consta "TRT's: Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos uma ação com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.", a equipe sugeriu que a palavra absenteísmo conste no singular.

Tendo em vista que a fórmula apresentada não segue o mesmo padrão observado nas demais metas, carecendo da informação sobre o percentual de cumprimento da meta como um todo, sugerimos sua alteração, para uma das seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1 (cumpriu ou não cumpriu)

Percentual de cumprimento da meta = Se
$$\left(\left(\frac{P10.2}{(P10.1-P10.3)}\right)*100 >= 15 e \left(\frac{P10.5}{(P10.4-P10.6)}\right)*100 >= 15 e$$



(P10.7 * 100 = 100)), então 100%; Senão = 0%

ALTERNATIVA 2

Definição de pesos, como na meta 9.

Algo como:

$$(25\% \text{ x max}(\frac{P10.2}{(P10.1-P10.3)}*(\frac{1000}{1.5}), 100\%) + 25\% \text{ x max}(\frac{P10.5}{(P10.4-P10.6)}*(\frac{1000}{1.5}), 100\%) + 50\% \text{ x } (P10.7*100)))$$

Deliberação: Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo, sendo que o Comitê deliberou pela Alternativa 2, com pesos iguais.

Item: 2.7. Meta 11: Aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica

No Critério de Cumprimento da meta, onde consta "A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for maior ou igual a 100%", a sugestão foi a exclusão de "maior ou" do texto, por impossibilidade da hipótese.

Na fórmula de cálculo, "Atualmente, não é possível, pelo módulo de produtividade, diferenciar processos físicos de eletrônicos. Caso não sejam criadas estas variáveis específicas diferenciando o tipo do processo, os dados terão que ser informados pelo sistema de metas". A sugestão foi o esclarecimento no glossário, sobre quais variáveis do módulo de produtividade serão utilizadas em cada meta.

Deliberação:

Ajustado o glossário conforme consta no documento anexo.

Ciência:

Nome	
Ivan Bonifácio	
Assessor de Governança e Gestão Estratégica do CSJT	
Luciane Storel	
Desembargadora Gestora de Metas do TRT da 15ª Região	
Iara Cristina Gomes	
Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 15ª Região	
Gustavo Galluzzi Nunes Santos	
Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 1ª Região	
Roberto Masami Nakajo	
Juiz do Trabalho Gestor de Metas do TRT da 12ª Região	



Fabio Rebelo

Responsável substituto pela área de gestão estratégica do TRT da $12^{\underline{a}}$ Região

José de Anchieta Araujo Marques

Secretário de Governança e Estratégia do TRT da 22ª Região

Daniele Cunha

Servidora da AGGEST - CSJT

Adhara Campos Vieira

Servidora da AGGEST - CSJT